

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO

- Processo Administrativo nº 0000006/2021
- Dispensa de Licitação nº DL - 008/2021- DIV

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO.....: Contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalação para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e do Hospital Municipal e unidades básicas de Saúde – UBS do município de Arame - MA.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

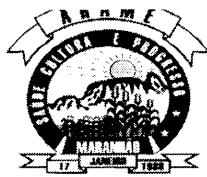
Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) LAUCIOMAR DOS SANTOS DE LIRA 07473450310. Visando atender as necessidades da (o) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no que se refere a prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionados e Serviços de Instalação para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e do Hospital Municipal e unidades básicas de Saúde – UBS do município de Arame - MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.041220046.2.006 Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Atividade 10 301 0119 2.070 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Atividade 10 302 0119 2.072 Manutenção do Hospital Centros e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 26 de Março de 2021


Anderson Mota Brito

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico